



PARECER CONCLUSIVO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº038/2021

DISPENSA: Nº 052/2021

PROCESSO: 001.0010213/2021

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da contratação de serviços especializados em eventos para locação de estruturas a serem usadas para atender ao município de Piracuruca-PI, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente aos serviços de especializados em eventos para locação de estruturas a serem usadas para atender ao município de Piracuruca-PI, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e consequente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito


Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, somente a empresa: M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, com endereço na Praça José Mendes de Moraes, nº 26, centro, Piracuruca-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).



Portando, a razão da escolha da empresa: M.R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 11.683.464/0001-66, para aquisição de serviços especializados em eventos para locação de estruturas a serem usadas para atender ao município de Piracuruca-PI, é em razão de sua proposta ser única e compatível com o preço de mercado, avaliada previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

Piracuruca – PI, 10 de dezembro de 2021.


Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI


Manoel Brandão Veras
Secretário


Francisco das Chagas Silva
Membro